EXPEDIENTE LIDO
21 JUN 2010

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1938/10

APROVADO EM 07/07/2010

APROVADO EM 09/08/10

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Súmula: Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes,nos termos que especifica.

Autor: Eunildo Zanchim

Art. 1 ° O Chefe do Poder Executivo distribuirá leite sem lactose para crianças carentes de até 2 (dois) anos que dele venham a necessitar,regular e gratuitamente.

§1° - Será considerado carente, para os fins desta Lei, a criança cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo.

§2° - O fornecimento de Leite sem lactose nos termos desta Lei será realizado pelas unidades públicas municipais de saúde, a partir da solicitação dos pais ou responsáveis pelas crianças interessadas, comprovando o seu estado de carência e apresentando atestado médico comprobatório da necessidade do consumo de leite sem lactose.

Art. 2° - As Despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão á conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3°- O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrários

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2010.

Eunildo Zanchim
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ